



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

## LEI Nº 1.966, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER GUARDA CIVIL MUNICIPAL FIXO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA DURANTE O PERÍODO DE HORÁRIO ESCOLAR NOS DIAS LETIVOS DO ANO.**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece que deverá ser empregado Guarda Civil Municipal fixo para realizar a segurança nas escolas públicas municipais de Taquarituba/SP.

**Parágrafo único.** O emprego do efetivo da Guarda Civil Municipal nas escolas públicas municipais, de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de horário escolar nos dias letivos do ano, com o objetivo de garantir a integridade física dos alunos, funcionários e usuários da unidade escolar.

**Art. 2º** Para fins do estabelecido no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá instituir a Diária Especial de Segurança Escolar (DESE) e utilizar os Guardas Municipais em períodos de folga.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará por Lei a Diária Especial de Segurança Escolar (DESE).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 1º de Novembro de 2024.

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
Diário Ofi. Municipal	
Nº	DATA
1366	04/11/24

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

*Elza A. F. Luvizon*  
Elza Ap. Fermino Luvizon  
Dirigente Administrativo